Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Abril de 2015.

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CGP-ES

Resolução nº 07, de 07 de abril de 2015

Art. 1º O Conselho Gestor de **Parcerias** Público-Privadas Estado do Espírito Santo - CGP-ES, nos termos do inciso V, art. 8°, da Lei Complementar nº. 492, de 10 de agosto de 2009 e inciso V, art. 3°, do Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, Anexo Único, do Decreto nº. 2.409-R, de 26 de novembro de 2009, ad referendum, cria a Comissão Especial de Acompanhamento do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato SEGER nº. 019/2013.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Acompanhamento, referida no artigo anterior:

ÓRGÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
SEDES	Simone Lemos Vieira	2875616
SEDES	Raphael Trés da Hora	2977672
SEGER	Miriam Santos Cardoso	2752247

SEGER	Henrique José Grillo	3250717
SEGER	Renan Gomes de Azevedo	3509850
SEFAZ	Anderson Peixoto Jardim	2718936
SEFAZ	Alexandre Viana Gebara	3183777
SEP	Felipe Cunha Salles	2943794

Art. 3º A Comissão Especial de Acompanhamento funcionará sob a Coordenação da Gerente de Parcerias Público-Privadas (GEPPP/ SEDES), Simone Lemos Vieira.

Art. 4º A assessoria jurídica e técnica, caso demandadas pela Comissão Especial de Acompanhamento, serão prestadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, em 07 de abril de 2015.

Regis Mattos Teixeira

Secretário de Estado de Economia e Planejamento Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do

Espírito Santo

Protocolo 142244

PORTARIA Nº 004-R, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso VI da Constituição Estadual e alínea "o" do artigo 46 da Lei N.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Gerente Técnica Administrativa desta Secretaria para:

I - a partir de proposição das estruturas diretamente vinculadas ao Secretário:

 a) aprovar escala de férias dos servidores lotados na Secretaria e pedidos de alteração;
 b) ordenar despesas relativas

a passagem aérea;

c) ordenar despesas relativas a telefone;

 II - em relação a diárias, cancelálas, autorizar empenho, liquidação e pagamento, bem como, aprovar as respectivas prestações de contas;

III - em relação a vale transporte, autorizar empenho, liquidação e

pagamento;

 IV - assinar documentos relativos à contratação e rescisão de estagiários desta Secretaria;

V - autorizar a baixa patrimonial, por extravio, destruição ou desuso dos bens móveis no âmbito da Secretaria;

VI - ordenar despesas referentes a ressarcimento de convênios para cessão de servidor;

VII - ordenar despesas até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VIII - assinar/expedir ordens de fornecimento/serviço relativos a atos inerentes à sua área de atuação;

IX - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos aos assuntos administrativos da Secretaria;

X - assinar as Relações das Ordens Bancárias Externas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se os efeitos da Portaria nº 008-R, de 27 de junho de 2013.

Vitória, 08 de abril de 2015.

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário do Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 142158

ORDEM DE SERVIÇO nº. 017, de 07/04/2015.

ALTERANDO a escala de férias/2015 aprovada pela Ordem de Serviço n.º 037, publicada em 17 de novembro de 2014, para incluir e excluir os servidores abaixo relacionados.

Incluir

3144682 Douglas Paiva da Silva-Julho/2015

354423 Gustavo Cesar Coelho da S. Mattos - Janeiro/2016

Excluir 3144682 Douglas Paiva da Silva-Agosto/2015

354423 Gustavo Cesar Coelho da S. Mattos - Maio/2015 ORDEM DE SERVIÇO nº. 018, de 07/04/2015.

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2015, do servidor ELIOMAR JOSÉ BARCELOS nº funcional 279022 a partir 23/03/2015, restando 16 (dezesseis) dias de créditos de férias.

Vitória, 07 de abril de 2015.

ANDRESSA LEAL SANTOS

GERENTE TÉCNICO

ADMINISTRATIVA

Protocolo 142347

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº083 DE 07 DE ABRIL DE 2015
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
- IJSN, AUTARQUIA ESTADUAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 22 .07. 2008.
RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional Horizontal a servidora
da carreira de Técnico de Planejamento, abaixo relacionada, de acordo
com o art. 8º da Lei Complementar nº 763/2014, tendo em vista o que
consta no processo administrativo nº 61727318:

Nº Func.	Nome	Cargo	Data da Progressão	De	Para	Vigência
2625350	Lúcia	de Planeja-	16/03/2015	I-09	I-10	01/04/2015

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionado no artigo acima. Vitória, 07 de abril de 2015.

Diretora Presidente

Protocolo 142366

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Departamento de Imprensa Oficial - DIO -

RESUMO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE REF. CONTRATO 004/2011

Processo nº: 52114392

Considerando que a empresa MAGISTRAL SERVIÇO E COMÉRCIO EPP, foi regularmente da notificada intenção Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo em rescindir unilateralmente o contrato prestação de serviços no 004/2011 e aplicar-lhe a pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual direta e indireta pelo prazo de dois (02) anos;

Considerando que a empresa deixou de apresentar defesa prévia no prazo legal;

Resolve, com fulcro no art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006 e art. 71 e 78, inciso I ambos da Lei nº 8.666/93, aplicar à empresa MAGISTRAL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, a

pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual direta e indireta pelo prazo de dois (02) anos.

O processo encontra-se à disposição em dias e horários comercial na sede do DIO/ES.

Vitória-ES, 08 de abril de 2015.

MIRIAN SCÁRDUA Diretora Presidente do DIO/ES Protocolo 142341

RESUMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO PENALIDADE REF. CONTRATO Nº 001/2015 PROCESSO Nº 68184514

CONTRATANTE: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.

CONTRATADA: UNISEG

Segurança e Vigilância Ltda.

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato referenciado, não havendo mais qualquer obrigação entre as partes, exceto aquelas financeiras decorrentes dos trabalhos já realizados, bem como as de natureza trabalhista e fiscal provenientes da relação jurídica entre partes e aplicação da penalidade de suspensão do